



TERMO DE COOPERAÇÃO – LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, NOMEADA ASSOCIAÇÃO APRISCO.

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inserido no CNPJ com o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio F. Souza, nº 210, em Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7683537 e do CPF 445.512.079-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Davet s/n, Bairro Centro, na cidade de Major Vieira/SC;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO - APRISCO, associação sem fins lucrativos, que presta serviços de acolhimento institucional, situada na Rua Odilo Antônio Linck, nº. 1.621, Sala 01, centro, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, CEP 89.930-000, inscrita no CNPJ/RFB sob nº. 11.712.456/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **MARCOS CESAR COSTA**, brasileiro, empresário, residente na Rua Sete de Setembro, nº.2406, apartamento Nº 601, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, portador do CPF sob nº 019.655.139-05 e da Cédula de Identidade sob nº.2.946.665-2, órgão emissor SSP/SC

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (art. 227, § 3º, inciso VI, da Lei Maior e art. 34, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);



Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, caput, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento institucional, da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social¹;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, ao tratar da gestão compartilhada, determina que se deve levar em consideração o princípio da subsidiariedade que pressupõe que as instâncias federativas mais amplas não devem realizar aquilo que pode ser exercido por instâncias federativas locais. Em outras palavras: não deve o Estado fazer aquilo que pode ser resolvido no Município; não pode a União intervir no que pode ter melhor execução pelos estados e Distrito Federal. E, ainda, que a cooperação federativa pode-se efetivar por muitas formas, inclusive instrumentos menos formais como convênios administrativos, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos,

1 Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

(...)

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:



reuniões, etc. (p. 97);

Considerando que, no escopo de amparar e salvaguardar as crianças e os adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a legislação pátria determinou a criação das entidades de atendimento de acolhimento institucional;

Considerando a possibilidade de aplicação pela autoridade competente de medida de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco consistente em abrigo em entidade, nos termos do art. 101, VII, do ECA;

Considerando que a municipalização do atendimento se constitui em diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme ressalta o art. 88, I, do ECA;

Considerando que o abrigo institucional é modalidade de serviço que oferece acolhimento para crianças e adolescentes, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir a sua função de cuidado e proteção;

Considerando que foi assumida a obrigação de instituição de programa de acolhimento familiar para servir com regime suplementar de atendimento e que, de outro lado, diante dos esclarecimentos prestados nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0007110-74.2014.8.24.0015 da Comarca de Canoinhas/SC;

Considerando que o Município de Major Vieira/SC, celebrou com o Município de Três Barras/SC e Bela Visto do Toldo/SC, os convênios nº. 007/2015 e 008/2015;

Considerando que o termo de colaboração é um instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela administração pública com público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros, art. 2º, VII Da Lei nº 13.019/14;

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta na Ação Civil Pública n. 0005279-59.2012.8.24.0015, homologado por decisão judicial, trata-se de medida tomada em busca do interesse público, especificadamente da proteção de crianças e adolescentes, que possuem garantia de prioridade na efetivação de políticas públicas e que, de outro lado, a alteração das condições fáticas que ensejaram o ajuizamento da demanda ocasionou a necessidade de adaptação das obrigações assumidas às necessidades atuais, o que justifica, portanto, a mitigação da coisa julgada, especialmente diante da anuência das partes quanto à referida modificação;



Considerando o Termo de Audiência em meio audiovisual em 31/10/2018, celebrado Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Município de Major Vieira nos autos nº 0007110-74.2014.8.24.0015;

Considerando a necessidade de ampliação de 02 (duas) vagas para Acolhimento no Município de Major Vieira, uma vez que o Município já possui Termo de Cooperação com a Associação Casa Lar- União de Elias, a qual oferece 08(oito) vagas;

Considerando que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios de Major Vieira, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA** à **ASSOCIAÇÃO APRISCO**, em contrapartida pela disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento de criança/adolescente (idade de 0 a 18 anos) que se encontra em situação de risco pessoal e social, a qual permanecerá em regime de acolhimento no Lar Aprisco, situado na Travessa Bem Te Vi- sem número, Bairro São Cristóvão, Três Barras-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO repassará 12 parcelas, cada uma no valor de R\$. 4.400,00 (Quatro mil, e quatrocentos reais) mensais, valor correspondente a uma vaga, assumindo o município, o compromisso de duas vagas, totalizando assim, o valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais) mensais, a serem repassados até o dia 07 de janeiro de 2019, e meses subsequentes, até o dia 07 de cada mês, independentemente da vaga estar ocupada ou não ocupada.

Sub-Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO** custeará, ainda:

I – Transporte para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares. A quantidade de visitas será estabelecida no Plano Individual de Atendimento – PIA da criança/adolescente, onde serão observadas as necessidades e condições particulares da criança/adolescente e de sua família;

II – Vestuário de que a criança/adolescente necessite;

III – Atendimento médico, medicamentos, fraldas descartáveis, exames, consultas e suplementos alimentares não inclusos no atendimento básico do SUS;

IV – Material e uniforme escolar;

V – Mochila para transportar material escolar;

VI- Despesas referentes a formatura do acolhido;

VII- Despesas com transportes, alimentação e hospedagem relativas a eventos promovidos pelo colégio em que o mesmo esteja matriculado;



VIII- Quando ocorrer o desacolhimento da criança/adolescente no Lar Aprisco, responsabilizar-se por todas as despesas de ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem em trânsito até ao seu destino final, de acordo com a determinação judicial. As despesas incluem a equipe técnica que se fizer necessário ao acompanhamento do acolhido.

Sub-Cláusula Segunda: O município poderá optar por autorizar a Associação Aprisco, a efetuar as despesas constantes da sub-cláusula anterior, se responsabilizando pelo posterior ressarcimento das mesmas, mediante a apresentação de documento comprobatório de despesa incorrida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- a) Os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços ora criados serão os de origem própria ou de transferências de qualquer origem.
- b) Os recursos orçamentários destinados ao atendimento do objeto do presente Termo serão os previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Depositar mensalmente até o dia 7 do mês relativo ao serviço prestado.

- a) A quantia devida ao cumprimento do prescrito neste ato avença tório na conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO APRISCO, **Conta Corrente nº 16003-2, Agência nº 0776-5**, Banco do Brasil de São José do Cedro/SC.
- b) Participar da elaboração e execução das ações que lhes couberem;
- c) Desenvolver o trabalho multidisciplinar em parceria com a rede de apoio;
- d) Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento.

Sub-Cláusula primeira: DO ACOLHIMENTO:

- a) No ato do acolhimento no Lar Aprisco, entregar o relatório do Conselho Tutelar e/ou equipe técnica do município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento, guia judicial de acolhimento do adolescente ao Lar Aprisco, bem como os documentos pessoais, escolares, médicos, e os demais que tiverem;
- b) O município se obriga a retirar o(s) acolhido(s) da instituição no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo decisão judicial pela manutenção do adolescente em regime de acolhimento;
- c) A encaminhar para a instituição no prazo máximo de 07 (sete) dias os laudos, relatórios, informações sobre o processo judicial e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos;
- d) Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail), indicando o servidor municipal responsável pelo contato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição;
- e) Anexar ao Termo a lei que autoriza a celebração do Termo, indicando a dotação orçamentária, bem como a resolução ou parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, favorável ao acolhimento da criança,



cópia da publicação do Termo no Diário Oficial da União;

f) Encaminhar para visita aos acolhidos, os pais ou responsáveis, todos os meses, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica do Lar Aprisco, salvo nas hipóteses em que há expressa determinação judicial proibitiva das visitas e contato com os acolhidos;

g) Quando a criança/adolescente acolhido estiver em processo de desligamento institucional, o município se responsabiliza em efetuar o pagamento das despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação da criança e da equipe técnica da instituição acolhedora que a acompanhará;

Sub-cláusula Segunda: O não cumprimento por parte da conveniente em qualquer uma das alíneas mencionadas na sub-cláusula primeira é motivo para rescisão do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

a) Manter conta em instituição financeira oficial, destinada a movimentação dos recursos oriundos deste Termo;

b) Emitir Nota Fiscal e elaborar relatório de atendimento, encaminhando-os a administração municipal até o dia trinta de cada mês para as respectivas providências;

c) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente Termo, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento das crianças;

d) Elaborar o Pia e relatório fundamentado e de acordo com o artigo 101, parágrafo 4º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Colocar à disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as Leis que rege a mesma;

f) Aceitar a criança/adolescente encaminhado pelo Setor Social/Conselho Tutelar do Município, através do Poder Judiciário da Comarca, de acordo com a disponibilidade de vagas conveniadas;

g) Aceitar a visita, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do MUNICÍPIO, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

h) Tratar bem a criança/adolescente acolhido, proporcionando-lhe todos os cuidados de manutenção e educação no Lar, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) Responsabilizar-se integralmente pela criança/adolescente acolhido, proporcionando-lhe escola, esporte, cultura, lazer e educação religiosa respeitando a opção religiosa do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo em decorrência da vontade das partes.

Sub-Cláusula Primeira: O presente Termo também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida anuência do ministério publico;

Sub-Cláusula Segunda: A rescisão do presente Termo, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

Sub-Cláusula Terceira: Caso haja o encerramento das atividades do Lar Aprisco, por força maior, o município se responsabiliza pela retirada do acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 07 de janeiro de 2019, até 07 de janeiro de 2021, podendo ser fundamentadamente prorrogado devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do governo do Município de Major Vieira/SC.

Sub-Cláusula Primeira: DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE.

O valor do repasse mensal mencionado na Cláusula segunda, será reajustado anualmente de acordo com índice IGPM.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 05 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Major Vieira, 26 de novembro de 2018.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS CESAR COSTA
PRESIDENTE APRISCO

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome:
CPF.